

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022-CPL/SEMSA-INEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Of. 527q2022/GAB/SEMSA;	7. Autorização de abertura do processo;
2. Ofício 142/2022, da Gerência Técnica de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde	8. Portaria da Constituição da CPL;
3. Termo de referência;	9. Autuação;
4. Proposta comercial da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS e respectiva documentação;	10. Justificativa;
5. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	7. minuta de contrato;
6. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	8. Parecer jurídico

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Saúde indicou como proponente NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS;
3. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
4. O processo foi autorizado pela gestora do fundo municipal de Saúde;
5. A empresa apresentou proposta e anexou a documentação requisitada pela CPL/SEMSA, que a analisou e atestou sua regularidade;
6. A assessoria jurídica emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela contratação.
7. Após a análise dos autos do processo, recomendamos a devida publicação na imprensa oficial, Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Inexigibilidade em questão DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação de Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 19 de julho de 2022.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI